

PROSPECTO DO OIC/FUNDO

OIC ABERTO

BPI AMERICA

Fundo de Investimento Aberto de Acções

Fundo Harmonizado

15 de Julho de 2014

A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC
CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é BPI America, Fundo de Investimento Aberto de Acções (adiante designado apenas por BPI America ou OIC).
- b) O OIC constitui-se como OIC aberto de acções. O objectivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de valores emitidos por empresas cuja lei pessoal seja a dos Estados Unidos da América e Canadá ou que se encontrem admitidas à negociação em mercados aí situados.
- c) A constituição do OIC foi autorizada por Portaria do Ministério das Finanças em 21 de Abril de 1993 por tempo indeterminado e iniciou a sua actividade em 16 de Agosto de 1993.
- d) A data da última actualização do prospecto foi 15 de Julho de 2014.
- e) O número de participantes do OIC em 31 de Dezembro de 2013 era de 3.077.

2. A Entidade gestora

- a) O OIC é administrado pela BPI Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, com sede no Largo Jean Monnet, 1- 5º, em Lisboa (adiante designada apenas por BPI Gestão de Activos ou Sociedade Gestora).
- b) A **BPI Gestão de Activos** é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- c) A **BPI Gestão de Activos** constituiu-se em 20 de Julho de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do OIC a **BPI Gestão de Activos** actua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos activos do OIC e à comercialização das unidades de participação dos OIC que gere, e em especial:
 - i) Seleccionar os activos para integrar os OIC;
 - ii) Adquirir e alienar os activos dos OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os activos dos OIC;
 - iv) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - v) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - vi) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito da actividade dos OIC;
 - viii) Proceder ao registo dos participantes;
 - ix) Distribuir rendimentos;
 - x) Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - xii) Conservar os documentos.

- e) A **BPI Gestão de** responde perante os participantes, pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos OIC.
- f) A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afectados.

3. Entidades Subcontratadas

Não aplicável.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é o Banco BPI, SA (adiante designado apenas por Banco BPI), com sede na Rua Tenente Valadim, nº 284, no Porto e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 23 de Dezembro de 2002.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos OIC e os contratos celebrados no âmbito dos OIC;
 - ii) Guardar os activos dos OIC;
 - iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do OIC;
 - iv) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - v) Assegurar que nas operações relativas aos activos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - vii) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os OIC;
 - viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos e passivos dos OIC;
 - ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere:
 - 1) À política de investimentos;
 - 2) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
 - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - 4) À matéria de conflitos de interesses.
 - x) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida.
- c) O **Banco BPI** é responsável, nos termos gerais, perante a **BPI Gestão de Activos** e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada directamente ou através da entidade responsável pela gestão.
- d) A responsabilidade do depositário não é afectada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
- e) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores são o **Banco BPI**, o Banco Português de Investimento, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto (adiante designado apenas por “BPI”), o Banco ActivoBank (Portugal), SA com sede na Rua Augusta, nº 84, em Lisboa (adiante designada apenas por ActivoBank), o BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, SA, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Banco BEST), o Banco de Investimento Global, SA com sede em Lisboa, na Praça Duque de Saldanha, número 1, 8º Andar, Salas E e F, o Banco Invest, SA com sede no Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 - 11.º • 1070-101 Lisboa e a **BPI Gestão de Activos** enquanto entidade gestora.
- b) O OIC é comercializado presencialmente junto dos balcões das entidades comercializadoras. As unidades de participação são também comercializadas pelo **Banco BPI** através do serviço de banca telefónica e através da internet (site www.bpinet.pt), pelo **BPI** através da internet (site www.bpionline.pt), pelo ActivoBank através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.activobank7.pt), pelo Banco BEST através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.bancobest.pt), pelo Banco de Investimento Global, SA através do serviço de banca telefónica e através da internet (www.bigonline.pt) e pelo Banco Invest, SA através da internet (site www.bancoinvest.pt), tendo acesso a estas formas de comercialização os clientes destas entidades. O **BPI** e o **Banco BPI** são autorizados de forma irrevogável, sempre que o considerem necessário, a gravar as conversas telefónicas mantidas com os clientes e a utilizar estas gravações como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

- a) O objectivo principal do OIC é proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira de activos orientada para a aquisição de valores emitidos por empresas cuja lei pessoal seja a dos Estados Unidos da América e Canadá ou que se encontrem admitidas à negociação em mercados aí situados. O tipo de instrumentos financeiros que podem compor a sua carteira são os seguintes:
- i) Acções;
 - ii) ADR (American Depositary Receipts);
 - iii) Obrigações com direito de subscrição de acções;
 - iv) Obrigações convertíveis em acções;
 - v) Warrants; ou
 - vi) Qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição, seja convertível ou tenha a remuneração indexada a acções de empresas dos Estados Unidos da América e Canadá.
 - vii) Até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC com objectivos similares aos do OIC;
- b) A política de investimentos do OIC será orientada por forma a assegurar directa ou indirectamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos dois terços do valor líquido global do OIC aplicado em acções.
- c) A liquidez do OIC será investida em activos de curto prazo, nomeadamente em certificados de depósito, depósitos e aplicações nos mercados interbancários, denominados em euros ou em dólares norte-americanos.
- d) O OIC não efectuará cobertura de risco cambial relativamente aos activos que integram o cálculo do valor líquido global correspondente à Classe D e efectuará cobertura de risco cambial relativamente aos activos que integram o cálculo do valor líquido global correspondente à Classe E.
- e) O OIC poderá também investir em outros instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento.

- f) O OIC poderá investir em unidades de participação de outros OIC com objectivo idêntico ao referido em a).
- g) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, sectores económicos específicos;

1.2. Mercados

- a) Os valores identificados em 1.1./a) deverão ser admitidos à negociação nos principais mercados de cotações oficiais dos Estados Unidos da América e Canadá, nomeadamente NYSE (New York Stock Exchange), NASDAQ (National Association of Securities Dealers Automatic Quotation), AMEX (American Stock Exchange, Inc), , Toronto Stock Exchange e TSX Venture Exchange .
- b) Relativamente aos títulos de dívida poderão ser transaccionados nos seguintes mercados:
 - i) Em outros mercados regulamentados, designadamente com mercados que utilizem plataformas electrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
 - ii) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea j) do ponto 1.5. infra, o BPI America pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.
- d) O OIC poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos nas alíneas anteriores e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O BPI América não adopta parâmetro de referência.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a) Execução nas melhores condições

A política adoptada pela BPI Gestão de Activos em matéria de execução, recepção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da BPI Gestão de Activos em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respectivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela BPI Gestão de Activos poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

- b) Factores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

Principais factores

A BPI Gestão de Activos desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro factor relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros factores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transacção que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adoptada pela BPI Gestão de Activos.

c) Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

1.5. Limites legais ao investimento

- a) Um OICVM não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OICVM, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea d) o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- f) Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados.
- g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea d) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b).
- h) O BPI America não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- i) A **BPI Gestão de Activos** pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.
- j) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nos números 1.1. e 1.2. anteriores.
- l) O limite referido no número anterior não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.2. do presente prospecto, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC.

1.6. Características especiais do OIC

É característica especial da política de investimento do OIC o investimento em acções de sociedades dos Estados Unidos da América e Canadá ou que se encontrem cotadas em mercados regulamentados desses países, procurando, através da constituição de uma carteira diversificada geográfica e sectorialmente, usufruir do potencial de valorização que este tipo de investimentos apresenta a médio e longo prazo. O OIC deverá ter, em média, dois terços da sua carteira investido neste tipo de acções.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

Com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições que a seguir se enunciam.

2.1. Derivados

a) Objectivo de cobertura de risco financeiro

i) Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira, sejam eles acções ou obrigações;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

ii) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre acções, índices de acções, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- Forwards cambiais.
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.

b) Para prossecução de objectivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- i) Futuros e opções sobre acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- ii) Warrants sobre acções;
- iii) Forwards cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objectivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da **Sociedade Gestora**.

c) Limites

Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adopta a abordagem baseada no VaR relativo por ser a abordagem mais consistente em termos de limitar a perda máxima esperada.

Dada a especificidade do investimento de cada uma das classes do OIC, o VaR relativo ao índice S&P 500 Index (ticker SPX Índice) é considerado aquele que melhor se adequa à política de investimento da Classe D do OIC e o VaR relativo ao índice S&P 500 Index/ECB Euro Exchange USD (ticker SPX Índice e EUCFUSD Índice) é

considerado aquele que melhor se adequa à política de investimento da Classe E do OIC na medida em que a composição do índice reflecte em ambos os casos a possível volatilidade dos investimentos da carteira sem derivados.

O S&P 500 Index é composto pela média ponderada da capitalização das 500 acções norte-americanas com maior capitalização bolsista. Este índice tem como objectivo medir a performance da economia através das alterações de valor de mercado destas 500 acções representativas das principais empresas dos Estados Unidos.

O S&P 500 Index/ECB Euro Exchange USD, denominado em euros, é composto pela média ponderada da capitalização de 500 acções. Este índice tem como objectivo medir a performance da economia através das alterações de valor de mercado das 500 acções representativas das principais empresas dos Estados Unidos.

Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 200% do valor sujeito a risco da carteira de referência.

O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos do n.º 2 do art.º 17.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2013 – em ambas as classes é de 35% do valor líquido global do OIC.

d) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do OIC com o objectivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transaccionados nos seguintes mercados:

- i) Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia;
- ii) Chicago Board of Trade (CBOT) e no Chicago Board Option's Exchange
- iii) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos do artigo 137.º, número 1, alínea a), (ii) do Decreto-Lei n.º 63-A/2013 de 10 de Maio;
- iii) Fora de mercado regulamentado desde que:
 - 1) Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o BPI America pode investir;
 - 2) As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
 - 3) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do BPI América.

2.2. Reportes e empréstimos

a) O OIC poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- i) Tenham como contraparte instituições de crédito previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 137.º do Regime Jurídico dos OIC, sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
- ii) Nas operações de empréstimo e de reporte não garantidas pela existência de uma contraparte central, os activos recebidos pelo OIC a título de garantia representam, após aplicação eventual de ajustamentos (haircuts), a todo o momento, um mínimo de 100% do justo valor dos activos cedidos pelo OIC;
- iii) Os activos recebidos pelo OIC a título de garantia deverão ser suficientemente diversificados, em termos de país, mercados e emittentes, entendendo para o efeito como sendo suficientemente diversificados, em termos de emittentes, os activos cuja exposição máxima a um emittente não exceda 20% do valor líquido global do OIC;

- iv) Os activos recebidos a título de garantia pelo OIC que não assumam a forma de numerário não podem ser alienados, reinvestidos ou cedidos em garantia;
- v) As garantias prestadas a favor do OIC serão depositadas:
 - 1) Junto do depositário do OIC, quando haja transferência da titularidade;
 - 2) Junto do depositário do OIC ou de uma entidade sujeita a supervisão prudencial não relacionada com o prestador da garantia, nos demais casos.
- b) O OIC poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, nas seguintes condições:
 - i) O OIC poderá realizar empréstimos, reportes e reportes inversos sobre os títulos (acções e obrigações) que tenha em carteira.
 - ii) O Risco existente para o Fundo, nestas operações é o da contraparte com quem se realizou a operação, entrar em incumprimento, gerando a impossibilidade de fecho da operação acordada. Não se antevêm quaisquer conflitos de interesse.
 - iii) Todos os custos, directos ou indirectos, resultantes destas operações, são suportados pelo Fundo.
 - iv) Só serão admissíveis para garantia destas operações, Instrumentos de Mercado Monetário e numerário. O grau de cobertura variará de acordo com o tipo de activos, tendo um mínimo de 102%. Sempre que se verificar uma variação de 10% ou mais no valor de uma acção, e /ou conjunto de acções, objecto deste tipo de operações e de 2% ou mais no valor de uma obrigação que tenha sido objecto deste tipo de operações, a garantia deverá ser reforçada pela contraparte. No caso de desvalorização dos activos alvo destas operações, não haverá lugar a ajustamento de garantias. O reinvestimento das garantias recebidas em numerário deverá ser feito em Instrumentos de Mercado Monetário de duração inferior ao prazo da operação contratada.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

- a) Os valores das unidades de participação são calculados diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Classe D e da Classe E. O valor da unidade de participação da Classe D é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afecto aos participantes detentores de unidades de participação da Classe D, pelo número de unidades de participação em circulação afectas a essa Classe D, não considerando o resultado das operações de cobertura cambial. O valor da unidade de participação da Classe E é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afecto aos participantes detentores de unidades de participação da Classe E, pelo número de unidades de participação em circulação afectas a essa Classe E, considerando o resultado das operações de cobertura cambial. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i) Os activos da carteira do OIC são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização as 17 horas para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETFs e derivados) e as 22 horas para unidades de participação em OIC e acções ETFs e instrumentos financeiros derivados sob acções e/ou índices de acções admitidos à negociação no continente americano.

No que respeita à valorização de títulos de dívida se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado um momento de referência o mais próximo possível a seguir às 17h00 em que seja possível obter os respectivos preços.

- ii) A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia para os respectivos activos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transacções efectuadas até ao final do dia anterior;
- iii) Para valorização dos activos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.
- iv) O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de activos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

a) Valores mobiliários

- i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela Sociedade Gestora.
- ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:

A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em valores de ofertas firmes de compra difundidas por um market maker da escolha da **Sociedade Gestora** disponibilizadas para o Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC ou, na sua falta, com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela **Sociedade Gestora** para as características do activo a valorizar. Exceptua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a **Sociedade Gestora** considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflecta o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da **Sociedade Gestora** melhor reflecta o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- 1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o Financial Times Interactive Data, o ISMA – International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela **Sociedade Gestora**;
- 2) Junto de market makers da escolha da **Sociedade Gestora**, onde será utilizada a melhor oferta de compra dos títulos em questão, ou na impossibilidade da sua obtenção o valor médio das ofertas de compra; Apenas são elegíveis para este efeito:

- a) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
 - b) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- 3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflecta o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação directa com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- a) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
- b) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
- c) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

c) Instrumentos derivados

- i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respectivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC;
- ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela **Sociedade Gestora** utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - 1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da **Sociedade Gestora**;
 - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da **Sociedade Gestora** sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor actual das posições em carteira através da actualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efectuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

3.3 Regras específicas de cálculo do valor das unidades de participação em função das Classes D e E

a) Valor líquido global e valor líquido das Classes

O valor líquido global do OIC apurado corresponde à soma do valor líquido de cada uma das Classes do OIC, a Classe D e a Classe E. O cálculo do valor líquido global do OIC é apurado em momentos sucessivos mas imediatos.

i) Primeiro, deduzindo à soma dos valores dos activos que o integram a importância dos encargos efectivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira, considerando os encargos imputáveis ao OIC e já descritos, acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia, mas não considerando as operações de cobertura cambial; Este é o valor global em USD do OIC;

ii) O valor líquido global em USD, é depois repartido pelas duas Classes do fundo:

O valor da Classe D é o que resulta da valorização da mesma classe em USD, acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia nessa classe em USD, e seguidamente convertido em EUR;

O valor da Classe E é que resulta da valorização desta mesma classe em EUR, obtido primeiro em USD e depois convertido em EUR, ajustado pelo resultado das operações de cobertura cambial e acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia nessa classe em EUR.

b) Valor das unidades de participação

i) O valor líquido da Classe D é dividido pelo número de unidades de participação da Classe D apuradas para este momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Classe D;

ii) O valor líquido da Classe E é dividido pelo número de unidades de participação da Classe E apuradas para este momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Classe E.

c) Afectação de activos por classe

Os activos devem ser afectos da seguinte forma:

(i) O valor das subscrições recebidas pelo Fundo à data da emissão das unidades, e as reduções no valor do Fundo, em consequência do resgate das unidades, são afectas à classe de unidades a que as unidades relevantes pertencem;

(ii) Os activos adquiridos pelo Fundo após o investimento das receitas da subscrição e dos lucros e valorização de capital relativos a esses investimentos referentes a uma classe de unidades devem ser afectos proporcionalmente a cada classe de unidades no Fundo;

(iii) Os activos alienados pelo Fundo, em consequência do resgate das unidades e responsabilidade, despesas e depreciação de capital relativos aos investimentos efectuados pelo Fundo e outras operações do Fundo, referentes a uma classe de unidades devem ser afectos proporcionalmente a cada classe de unidades no Fundo;

(iv) Sempre que o uso de transacções cambiais, instrumentos ou técnicas financeiras se referir a uma classe de unidades, as consequências do seu uso devem ser atribuídas a essa classe de unidades no Fundo;

(v) Os Participantes de uma classe no Fundo têm direito na respectiva proporção das suas unidades de participação, aos activos líquidos dessa classe no Fundo;

(vi) Os activos afectos proporcionalmente a cada uma das classes de unidades específica no Fundo respondem por todas as dívidas atribuídas ao Fundo; neste quadro e a título exemplificativo, é possível que os activos afectos à Classe D possam ter que responder por dívidas da Classe E decorrentes de operações de cobertura cambial, no caso de os activos afectos à Classe E serem insuficientes para esse efeito, embora estes participantes não beneficiem directamente dessa cobertura cambial;

(vii) Existem custos que embora possam decorrer das características de apenas uma das classes, podem ter efeitos fiscais sobre ambas as classes. Assim, os instrumentos de cobertura cambial que não sejam qualificados nos termos do Código do IRS como categoria E, relevarão como custo em sede de categoria G, afectando desse modo todas as mais-valias apuradas no OIC, embora o custo dessa cobertura seja apenas suportado pela Classe E.

4. Exercício dos direitos de voto

- a) **A BPI Gestão de Activos** apenas participará nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participações sociais, quer sejam sediadas em Portugal quer sejam sediadas no estrangeiro, quando considere haver interesse nessa participação.
- b) No que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde detém participações a BPI Gestão de Activos avaliará, em cada momento, qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos participantes, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez da empresa em que participa.
- c) Por regra e salvo fundamentação expressa em acta do Conselho de Administração que deverá sempre ter em consideração o interesse dos Participantes, a BPI Gestão de Activos não será favorável a deliberações que determinem uma menor liquidez dos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere, tais como por exemplo deliberações que impliquem o estabelecimento ou manutenção de regras de intransmissibilidade e de limitação dos direitos de voto.
- d) Nos casos em que opte por participar nas Assembleias Gerais os direitos de voto serão exercidos directamente pela **BPI Gestão de Activos** ou em alternativa por representante que se encontre vinculado a instruções escritas emitidas pela **BPI Gestão de Activos**.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transacção, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Não existe
Comissão de Resgate	1 % até 90 dias decorridos sobre a data de subscrição
	0,5% de 91 a 180 dias decorridos sobre a data de subscrição
	0% acima de 180 dias após a data de subscrição
	Isenção: transferência do investimento para fundos geridos pela BPI Gestão de Activos indicados no prospecto completo
Imputáveis directamente ao OICVM	
Comissão de Gestão (anual)	2,225%
Comissão de Depósito (anual)	0,025%
Taxa de Supervisão	0,0133%,
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

Custos (2013)	Valor	% VLG [*]
Comissão de Gestão	582,254	2,225%
- Componente fixa	582,254	2,225%
Comissão de Depósito	6,542	0,025%
Taxa de Supervisão	4,134	0,016%
Custos de Auditoria	1,532	0,006%
Outros custos	157	0,001%
TOTAL	594,619	
TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (TEC)		2,273%

*Média relativa ao período de referência

Rotação média da carteira no período de 2013	
Volume de transacções	2,853,767
Valor médio da carteira	26,199,727
Rotação média da carteira (%)	11%

5.1. Comissão de gestão

- a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 2,225% ao ano e reverte a favor da **Sociedade Gestora**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente.

5.2. Comissão de depósito

a) Valor da comissão:

A comissão de depositário é de 0,025% anual e reverte a favor do Banco BPI.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão de depositário é cobrada mensalmente.

5.3. Outros encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIC suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

a) Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.

b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.

c) A taxa de supervisão de 0,0133%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito, correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 10.000 euros respectivamente.

d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

O OIC não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da **Sociedade Gestora** ou de subdepositários.

6. Política de rendimentos

O BPI America é um OIC de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Classes de unidades de participação

O OIC emite unidades de participação em duas classes diferentes:

Classe D: nesta classe as unidades de participação são valorizadas em euros mas não será efectuada cobertura de risco cambial relativamente aos activos que a integram

Classe E: nesta classe as unidades de participação são valorizadas em euros e será efectuada cobertura de risco cambial relativamente aos activos que a integram

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do OIC foi de 4,99 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efectuadas com pré-aviso de 1 dia útil pelo valor da unidade de participação calculado e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, uma ordem de subscrição transmitida na Segunda-Feira será considerada como dada na Terça-Feira, sendo o valor da unidade de participação de Terça-Feira calculado e divulgado na Quarta-Feira). Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efectuados com pré-aviso de 1 dia útil pelo valor da unidade de participação calculado e divulgado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte àquele em que a ordem é considerada dada, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de resgate aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efectuados no primeiro dia útil seguinte àquele em que são apresentados no respectivo canal de comercialização, desde que sejam efectuados até às 18h30, hora portuguesa, desse mesmo dia, excepto os pedidos apresentados junto do ActivoBank, que deverão ser feitos até às 17h00, hora portuguesa desse mesmo dia, dos pedidos apresentados junto do Banco BEST e do Banco de Investimento Global, SA, que deverão ser feitos até às 16h00, hora portuguesa desse mesmo dia e dos pedidos apresentados junto do Banco Invest, SA que deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa desse mesmo dia. Os pedidos apresentados após as 18h30 ou após as 17h00 no caso do ActivoBank, após as 16h00 no caso do Banco BEST e do Banco de Investimento Global, SA e após as 12h00 no caso do Banco Invest, SA, ou em dias não úteis, serão considerados como efectuados no segundo dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Mínimo de subscrição:	Primeira aplicação:	250 euros
	Aplicações seguintes:	25 euros

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no segundo dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao OIC nesse mesmo momento e as respectivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

a) A comissão de resgate é calculada em função do período de permanência da aplicação nos termos a seguir indicados:

- 1% até 90 dias decorridos sobre a data de subscrição
- 0,5% entre 91 e 180 dias após a data de subscrição
- 0% acima de 180 dias

b) Para efeito de apuramento do valor da comissão de resgate os cálculos utilizados seguirão o método contabilístico "FIFO" (first in, first out), ou seja, incidindo o resgate sobre parte das unidades de participação detidas por um participante, considerar-se-ão resgatadas aquelas que tiverem sido subscritas há mais tempo.

c) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:

- i) Aos participantes que adquiram essa qualidade após a autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- ii) Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à autorização concedida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate (ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação) é efectuada quatro dias úteis após a data em que a ordem é considerada dada através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação desse dia e que é calculado e divulgado no dia útil seguinte (assim, tratando-se de uma semana em que todos os dias são úteis, uma ordem de resgate que seja considerada transmitida na Segunda-Feira será considerada como dada na Terça-Feira sendo o pagamento do resgate creditado na Segunda-Feira da semana seguinte).

5.3. Condições de transferência

1. Os resgates de unidades de participação quando tenham por objectivo a transferência do investimento para um dos fundos abaixo discriminados (e desde que comercializados na mesma entidade colocadora), estão isentos da comissão de resgate referida no ponto 5.1 anterior:

- BPI Brasil - BPI Global - BPI Europa - BPI Universal - BPI Euro Grandes Capitalizações
- BPI Africa - BPI Portugal - BPI Selecção - BPI Ibéria - BPI Reestruturações
- BPI Obrigações de Alto Rendimento Alto Risco - BPI Obrigações Mundiais

2. Encontram-se igualmente isentos de comissão de resgate referida no ponto 5.1 anterior, os resgates de unidade de participação de uma classe, quando tenham por objectivo a transferência do investimento para a outra classe bem como os resgates de unidades de participação quando tenham por objectivo a transferência do investimento para fundos geridos pelo BPI Global Investment Fund Management Company S.A., sociedade gestora de fundos de investimento do Grupo BPI, constituída e em actividade, no Luxemburgo.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) Para além das situações referidas na alínea anterior, Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a **Sociedade Gestora** poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adoptem práticas que possam ser consideradas pela **Sociedade Gestora** de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Os participantes têm direito nomeadamente a:
 - i) Receber a informação fundamental ao investidor (IFI) antes da subscrição do OIC, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - ii) Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - iii) Consultar os documentos de prestação de contas do OIC, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - iv) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC;
 - v) Receber a sua quota parte da classe de unidades no OIC em caso de liquidação do mesmo;
 - vi) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - 1) Em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respectiva regularização, e que
 - 2) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

- b) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do OIC

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a **Sociedade Gestora** poderá decidir a liquidação e partilha do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objecto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respectivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.
- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIC.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) Para além das situações referidas na alínea anterior, Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a **Sociedade Gestora** poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes adoptem práticas que possam ser consideradas pela **Sociedade Gestora** de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

PARTE II

CAPÍTULO I

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade gestora

- a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente:	Fernando Maria Costa Duarte Ulrich (Presidente da Comissão Executiva do Banco BPI, Vice-Presidente do BPI e Presidente da BPI Vida e Pensões);
Vice-Presidente:	Paulo Alexandre Meles Saldanha Freire de Oliveira (Administrador da BPI Vida e Pensões);
Administradores:	José Manuel Chaves da Veiga Sarmento (Vice-Presidente da BPI Vida e Pensões); Manuel José Puerta da Costa (Administrador da BPI Vida e Pensões); Susana Isabel Paiva Manso Trigo Cabral Quinaz (Administradora da BPI Vida e Pensões); Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira (Administrador da BPI Vida e Pensões); Virgílio Manuel Vargas Garcia (Administrador da BPI Vida e Pensões);

Órgão de Fiscalização;

Fiscal Único: Mazars & Associados, SROC, SA, representada por Fernando Jorge Marques Vieira;
Suplente: Luís Miguel da Silva Castro Batista.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Alexandre Cardoso Marta Lucena e Vale
Secretário: João António Braga da Silva Pratas

- b) A **BPI Gestão de Activos** está enquadrada no Grupo BPI sendo detida a 100% pelo Banco BPI, SA (entidade depositária e colocadora) que detém igualmente 100% do Banco Português de Investimento, SA (entidade colocadora).
- c) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC.

BPI Directo: (707 020 500)

2. Consultores de Investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos para a gestão deste OIC.

3. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados, SROC, SA, representada por Fernando Jorge Marques Vieira com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

A entidade de supervisão do OIC é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o OIC é comercializado bem como nos sites www.bpinet.pt, www.bpionline.pt e www.bpiinvestimentos.pt.
- b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada mensalmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

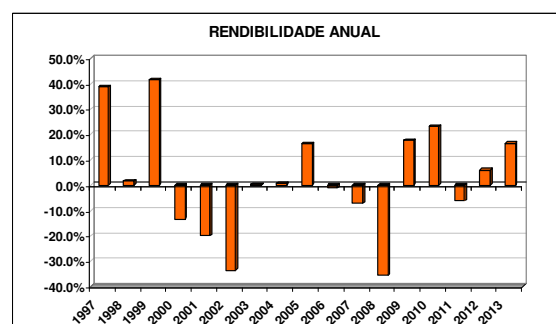
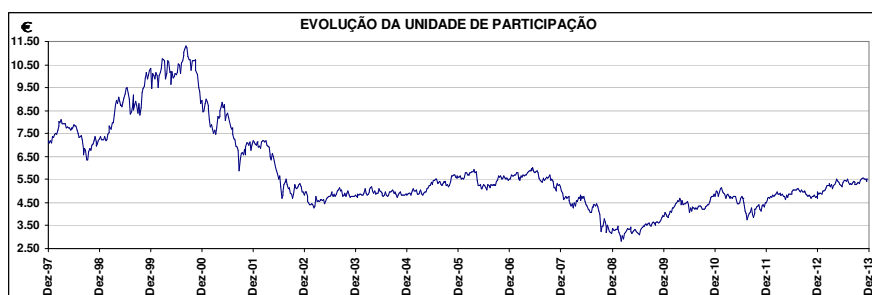
- a) O prospecto completo, o IFI e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da **BPI Gestão de Activos**, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras. O Prospecto Completo pode, também, ser consultado no site www.bpiinvestimentos.pt.
- b) A BPI Gestão de Activos publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a

publicação efectuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o queirem.

5. Relatório e contas do OIC

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

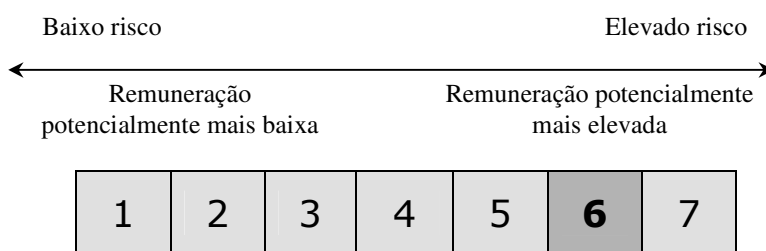
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC Rendibilidade e risco históricos



Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Classe Risco	5	5	5	5	7	6	6	6	5	5

Advertência: As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo)

Indicador sintético de risco



Explicação descritiva do indicador e das suas principais limitações:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do OICVM
- A categoria de risco indicada não é inalterável e pode mudar com o tempo
- A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco
- O Fundo encontra-se nesta categoria específica porque tem tido um nível de volatilidade elevado.

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O OIC

O OIC destina-se a investidores com tolerância de risco que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio/longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período mínimo recomendado de 5 anos. O investidor da Classe D ficará sujeito entre outros, ao risco cambial decorrente da evolução da valorização do EUR face ao USD.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Portugal e assenta na interpretação da **BPI Gestão de Activos** sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A **BPI Gestão de Activos** alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC

- a) Os rendimentos obtidos em território português que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente por retenção na fonte. Encontram-se neste caso os juros das obrigações e dos depósitos bancários e os dividendos sobre os quais incide uma taxa de 28%. Os rendimentos sobre os quais não estejam previstas taxas de retenção são tributados à taxa de 25% sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.
- b) Os rendimentos, obtidos fora do território português, que não sejam considerados mais-valias, são tributados autonomamente, à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida, lucros distribuídos e rendimentos provenientes de fundos de investimentos, e à taxa de 25% nos restantes casos.
- c) Sobre a diferença positiva entre mais e menos valias obtidas em cada ano, em território português ou fora dele, incide uma taxa de 25%. Encontram-se neste caso as mais-valias em acções, partes sociais e outros valores mobiliários, incluindo warrants autónomos detidos pelo OIC.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

- a) Os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do OIC, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola, são isentos de IRS relativamente aos rendimentos respeitantes a essas unidades de participação, podendo, porém, os respectivos titulares, residentes em território português, englobá-los para efeitos desse imposto, caso em que o imposto retido ou devido pelo OIC assume a natureza de imposto por conta.
- b) A transmissão gratuita de unidades de participação em fundos de investimento mobiliário, não está sujeita a imposto de selo sobre a transmissão gratuita de bens.
- c) Se o investidor for uma pessoa colectiva, os rendimentos, quer resultem de distribuição, quer da diferença entre o valor do resgate e o valor de subscrição, estão sujeitos a IRC e derrama, se existir, podendo os titulares deduzir no seu pagamento de impostos as verbas já liquidadas pelo próprio OIC, no montante proporcional às unidades de participação detidas.

ANEXO
OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de Dezembro de 2013

	Denominação do Fundo	Política de Investimento	Tipo	VGLF em Euros	N.º Participantes
1	BPI África	Fundo de Acções Internacionais	Aberto	20.971.216,64	3.437
2	BPI Alpha	Fundo de Investimento Alternativo	Aberto	5.314.843,63	55
3	BPI América	Fundo de Acções Internacionais	Aberto	30.333.690,91	3.077
4	BPI Ásia Pacífico	Fundo de Acções Internacionais	Aberto	6.004.373,93	905
5	BPI Brasil	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	67.327.150,90	9.488
6	BPI Brasil Valor	Fundo de Investimento Mobiliário Alternativo Aberto	Aberto	3.297.784,12	622
7	BPI Euro Taxa Fixa	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	15.131.538,61	1.327
8	BPI Euro Grandes Capitalizações	Fundo de Acções da União Europeia	Aberto	18.111.305,49	2.363
9	BPI Europa	Fundo de Acções da União Europeia	Aberto	55.921.928,05	6.251
10	BPI Global	Fundo Flexível	Aberto	88.668.319,59	9.577
11	BPI Ibéria	Fundo de Acções Internacionais	Aberto	2.965.709,49	399
12	BPI Liquidez	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	208.998.903,21	31.233
13	BPI Metais Preciosos	Fundo de Investimento Alternativo Fechado	Fechado	3.009.692,04	641
14	BPI Monetário Curto Prazo	Fundo de Investimento Alternativo Monetário de Curto Prazo	Aberto	469.337.531,40	23.376
15	BPI Obngações de Alto Rendimento Alto Risco	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	26.619.930,27	2.469
16	BPI Obrigações Mundiais	Fundo de Obrigações de Taxa Variável	Aberto	11.631.800,20	1.302
17	BPI Obrigações Portuguesas	Fundo de Investimento Alternativo Fechado	Fechado	28.578.583,89	814
18	BPI Obrigações Portuguesas II	Fundo de Investimento Alternativo Fechado	Fechado	41.629.392,65	1.036
19	BPI Obrigações Portuguesas III	Fundo de Investimento Alternativo Fechado	Fechado	26.919.673,90	184
20	BPI Portugal	Fundo de Acções Nacionais	Aberto	29.689.546,18	4.602
21	BPI Poupança Acções PPA	Fundo PPA	Aberto	2.821.476,53	363
22	BPI Reestruturações	Fundo de Acções Internacionais	Aberto	55.455.482,39	6.670
23	BPI Reforma Acções PPR	Fundo PPR	Aberto	98.897.930,85	24.125
24	BPI Reforma Investimento PPR	Fundo PPR	Aberto	365.225.838,89	76.113
25	BPI Reforma Segura PPR	Fundo PPR	Aberto	201.990.299,45	37.350
26	BPI Seleção	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	8.828.517,64	1.994
27	BPI Universal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	6.270.245,61	807
28	Imofomento-Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	Fundo de Investimento Imobiliário	Aberto	167.036.375,17	3.680
29	Josiba Florestal-Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado	24.823.907,40	22
			Total	2.091.812.989,03	250.580